



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 458/91

SÚMULA: Institui o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura - FUNDAG do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura - FUNDAG, com o objetivo de implantar um Fundo Rotativo para financiamento de projetos comunitários de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, bem como de pessoal para dar assistência aos agricultores do Município de Capanema.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- I - 2% (dois por cento) do Orçamento Municipal;
- II - recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- III - doações e contribuições;
- IV - remuneração oriunda das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - recebimento dos financiamentos concedidos pelo Fundo;
- VI - outros recursos que o Município venha a receber de órgãos assistenciais ou de programas governamentais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão utilizados para investimentos diretos e serão repassados às Associações, devidamente legalizadas, que integrem no mínimo 6 (seis) famílias, na forma de financiamento.

Parágrafo único - Todo projeto deverá apresentar parecer de viabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial.

Art. 4º - O financiamento deverá ser efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

do financiamento pelo preço mínimo vigente na data em que o mesmo ocorrer.

Parágrafo único - O produto de referência serão milho.

Art. 5º - Cada Associação poderá financiar um projeto por ano.

Parágrafo único - Só em caso de disponibilidade financeira do Fundo poderá ser financiado mais de um projeto para a Associação, desde que o Projeto anteriormente financiado esteja executado.

Art. 6º - Os valores de financiamento considerando-se o valor em sacas de milho, pelo preço mínimo oficial, seguem os critérios seguintes:

- I - até 10 famílias, 200 sacas de milho por família;
- II - de 11 a 25 famílias, 150 sacas de milho por família;
- III - de 26 a 50 famílias, 100 sacas de milho por família;
- IV - acima de 51 famílias, 60 sacas de milho por família.

Art. 7º - O financiamento será concedido mediante a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal e a Associação, onde todos os associados assinam, responsabilizando-se solidária e individualmente pelo financiamento.

§ 1º - A garantia do financiamento será dada pelos bens móveis financiados, assegurando-se à administração do contrato o direito de indiciar outros bens, sobre os quais haverá de recair a garantia, caso entender serem estes insuficientes.

§ 2º - Em caso da dissolução da Associação, seus associados continuarão respondendo individual e solidariamente pelo débito remanescente.

Art. 8º - A movimentação do Fundo cabe ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças do Município, em conta específica, exclusivamente para financiamento de projetos aprovados pelo Conselho do FUNDAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Mensalmente a Secretaria de Finanças fornecerá ao Conselho do FUNDAG um relatório sobre a posição do Fundo, com detalhamento de Receita e Despesa.

Art. 10 - A análise e aprovação dos projetos que serão financiados cabe ao Conselho Municipal do FUNDAG, podendo este constituir câmaras técnicas para assessoria.

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal do FUNDAG, de caráter deliberativo e com as atribuições de:

I - fazer a avaliação dos projetos e aprovar os financiamentos;

II - supervisionar o retorno dos financiamentos;

§ 1º - O Conselho será composto por:

I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial;

II - 1 (um) membros do Sindicato dos Pequenos Proprietários Rurais;

III - 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais;

IV - 1 (um) membro do Sindicato Patronal;

V - 1 (um) membro da EMATER.

§ 2º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo sobre os critérios de avaliação e concessão dos financiamentos.

Art. 12 - A movimentação dos recursos financeiros e prestação de contas do Fundo obedecerão às disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes à área das instruções da Unidade Financeira da Prefeitura Municipal de Capanema, com a fiscalização do Conselho.

Art. 13 - O Orçamento anual do Município de Capanema deverá conter obrigatoriamente a rubrica orçamentária "FUNDAG", a partir do orçamento de 1992, além do já previsto no orçamento de 1991.

Art. 14 - A formação do Conselho do Fundo será feita por Decreto do Executivo Municipal, convidando as entidades mencionadas no artigo 11, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 22 dias do mes de outubro de 1991.

~~Egon Paulo Grams~~
Prefeito Municipal

~~Marii Lucea~~
Secretário de Administração